



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.601/2019

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 24/06/2019,


DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal vetou parcialmente o Autógrafo de Lei 006/2019 (Arts. 16, 17, e 19);

Considerando que a Câmara Municipal derrubou o veto parcial supra mencionado;

Considerando que após a derrubada do veto o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal os Arts. 16, 17 e 19, havendo, portanto, sanção tácita o texto;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determinam que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando o disposto no Art. 36 - Inciso I – alínea I - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no Art. 208 - § 7ºI - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Promulga o seguinte dispositivo à Lei nº 2.600/2019, de 10/06/2019:

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos regulamentados pela presente Lei, exceto casa de shows, obedecerão aos seguintes horários:

I. Domingo a quinta-feira das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas;

II. Sexta-feira, sábado e véspera de feriado das 6 (seis) às 2 (duas) horas do dia seguinte.”

§ 1º. Os estabelecimentos regulamentados pelo presente artigo que promoverem atividades de shows e eventos com música ao vivo ou mecânica deverão cessar a realização dos mesmos até às 24 (vinte e quatro) horas.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Os estabelecimentos regulamentados pelo presente artigo poderão requerer a extensão de seu funcionamento para todos os dias até as 3 (três) horas da madrugada, desde que promova o tratamento acústico do ambiente onde realizará as atividades supra mencionadas, para o fim de se evitar a perturbação do sossego público e a produção de poluição sonora prejudicial aos moradores das áreas residenciais do Município.

Art. 17. A casa de shows poderá funcionar entre 8 (oito) até às 3 (três) horas do dia seguinte, momento em que toda a aparelhagem de som deverá ser desligada e evacuada a área até as 4 (quatro) horas, quando as portas deverão ser fechadas e encerrados os expediente de funcionamento.

Art. 19. Os períodos de funcionamento do comércio ambulante obedecerão aos seguintes horários:

I. Domingo a quinta-feira das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas;

II. Sexta-feira, sábado e véspera de feriado das 6 (seis) às 2 (duas) horas do dia seguinte.”

Parágrafo Único. Em dia de realização de shows e eventos, os vendedores ambulantes poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante protocolo, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a autorização para funcionamento em local próximo às casas de shows e eventos, desde que respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros, podendo vender bebida alcoólica não destilada e alimentos até às 4 (quatro) horas do dia seguinte, momento em que encerrará seu funcionamento.

Muniz Freire/ES, 24 de junho de 2019.


GEDELIAS DE SOUZA
Presidente